



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Fundo de Previdência Social do Município de Osório - FPSMO.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Osório com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Osório das contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento normal das contribuições patronais da competência de dezembro de 2020, incluindo o décimo terceiro salário de 2020, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da portaria 402/2008, devidas e não recolhidas ao Fundo de Previdência Social do Município de Osório.

Art. 3º Para apuração do saldo devedor, os valores devidos serão atualizados pela variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês, sem previsão de multa, acumulados desde a data do vencimento da parcela até a data da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação da prestação até o mês de pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 5,00% (cinco ponto percentual), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Nos termos do artigo 5º da Portaria MF nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF 333/2017 do Ministério da Fazenda, as parcelas do parcelamento de que trata esta Lei ficam vinculadas à parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), repassadas mensalmente ao Município, no dia 10 (dez) de cada mês, creditados no Banco 001 (Banco do Brasil), agência 0694-7, conta corrente 71703-7 e creditadas na mesma data, no Banco 001 (Banco do Brasil), agência 0694-7 na conta corrente 29505-1, de titularidade do Fundo de Previdência Social do Município de Osório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

§ 1º Para inteiro cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Osório, enviará mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês ofício ao Gerente da Agência do Banco do Brasil, informando os valores a serem retidos e transferidos das contas do Município para as contas do Fundo de Previdência Social do Município de Osório.

§ 2º Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir valores disponíveis em outras contas do Município em montante suficiente para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo junto ao Fundo de Previdência Social do Município de Osório.

§ 3º Caso os valores disponíveis em contas correntes do Município junto ao Banco do Brasil sejam insuficientes para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo junto ao Fundo de Previdência Social do Município de Osório, o Município realizará a liquidação da obrigação com depósito de recursos livres existentes em outras instituições financeiras, até a correta liquidação da obrigação.

§ 4º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Aplicam-se igualmente o inteiro teor das obrigações previstas no artigo anterior, no que tange a vinculados a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), bem como da retenção e transferências entre contas, por parte do Banco do Brasil, dos valores das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além das contribuições patronais normais e suplementares devidas pelo Município de Osório a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Osório enviará, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, ofício ao Gerente da Agência do Banco do Brasil, informando os valores a serem retidos e transferidos das contas do Município para as contas do Fundo de Previdência Social do Município de Osório.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
____de_____de 2021.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento com o Fundo de Previdência Social do Município de Osório – FPSMO.

A Lei Municipal nº 6.397/2020 autorizou o parcelamento das contribuições das competências de maio a novembro de 2020, e de acordo com informações da Secretaria de Finanças, não há disponibilidade financeira para pagamento da competência de dezembro de 2020, incluindo o décimo terceiro salário, conforme processo nº 926/2021.

A preocupação do governo em regularizar a situação de pendência é manter a regularidade previdenciária (CRP), a fim de não inviabilizar todos os relacionamentos, através de convênios e contratos, com a União e Estado.

O referido parcelamento será realizado pelo sistema da Secretaria de Previdência Social denominado CADPREV. Esta ferramenta é responsável pela inclusão, alteração, consulta e visualização de acordos de parcelamento e confissões de débitos previdenciários, e também por gerar o Termo de Acordo de Parcelamento padrão, cálculos de juros multas e atualização de valores, geração de guia de pagamento a partir dos valores originais agregados aos índices de correção e taxas de juros autorizados por esta lei.

Os valores previstos no Projeto de Lei em tela estão na planilha em anexo, e sofrerão os ajustes necessários no momento oportuno de efetivação do Termo de Parcelamento.

Por fim, cabe salientar que o Conselho Municipal de Previdência e o Comitê Municipal de Investimentos já discutiram esta negociação não se opondo que seja realizado o parcelamento nas condições de que trata este projeto de lei.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ... de janeiro de 2021.

Roger Caputi Araujo
Prefeito Municipal